

**DESPACHO PRES. Nº. 51/2020**

**Data:** 22/12/2020

**Assunto:** Mobilidade Interna Intercarreiras

Considerando que:

- a) Quando existe a conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade;
- b) A possibilidade de mobilidade está prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação;
- c) A mobilidade integra as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, que a mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular, e que a mobilidade intercarreiras ou categorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição, nos termos do artigo 93.º da LTFP;
- d) Verifica-se a necessidade dos seguintes recursos humanos qualificados: um Assistente Técnico nos Serviços Académicos e Apoio ao CLiC, um Encarregado Operacional na Residência de Estudantes dos Assentos e um Técnico Superior na Biblioteca da ESAE e no apoio social, nomeadamente às Bolsas;
- e) O preenchimento destes postos de trabalho, ao abrigo do regime da mobilidade intercarreiras, aproveitando trabalhadores do IPP predispostos a mudar de funções, apresenta-se mais vantajoso do ponto de vista económico-financeiro porque permitirá uma substancial redução do aumento dos encargos que resultariam do seu preenchimento, dado que parte destes encargos já existem, sendo apenas acrescido do diferencial para a categoria a exercer em regime de mobilidade. Acresce que a mobilidade interna significará uma maior eficiência das funcionalidades dos postos de trabalho, atendendo que os mesmos serão preenchidos por trabalhadores que já conhecem profundamente a realidade do IPP e as necessidades e funcionalidades



visadas com o preenchimento destes postos de trabalho, sendo assim, do superior interesse do IPP o recurso a esta modalidade de mobilidade;

- f) Estão cumpridos os pressupostos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º e da alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º da LTFP, porquanto os trabalhadores são titulares de habilitação adequada;
- g) Os trabalhadores manifestaram vontade de aceitar as mobilidades das carreiras em que se encontram integrados para as carreiras em que há necessidade de recursos humanos qualificados;
- h) A mobilidade tem a duração máxima de 18 meses, nos termos do n.º 1, do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da consolidação definitiva prevista no artigo 99.º-A da LTFP, atentas as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;
- i) O IPP promove uma política de igualdade de oportunidades entre todos os trabalhadores;
- j) Está assegurado o cabimento orçamental nas rúbricas de despesa com pessoal;

Determino a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com início a 1 de janeiro de 2021, dos seguintes trabalhadores:

1. Alda Maria Miranda Cordas, Assistente Técnica, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que transita por mobilidade interna intercarreiras, para carreira de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado Operacional, afeta à Residência de Estudantes dos Assentos, auferindo a remuneração mensal a 840,11 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 8, da carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional da TRU, encontrando-se preenchido o requisito de coordenação de 10 Assistentes Operacionais previsto no n.º 5, do artigo 88.º da LTFP;
2. Francelina Maria Piçarra Barata Araújo, Assistente Técnica, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que transita por mobilidade interna intercarreiras para a carreira/categoria de Técnico Superior, afeta à Biblioteca da ESAE e apoio social, auferindo a remuneração mensal de 998,50 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 11 da carreira Técnica Superior da TRU;
3. Vera de Jesus da Silva Marques, Assistente Operacional, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que transita por mobilidade interna intercarreiras, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, afeto aos Serviços Académicos e apoio ao CLIC, auferindo a remuneração mensal a 703,13 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, da carreira de Assistente Técnico da TRU;

O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre,

(Albano António de Sousa Varela e Silva)

